



Prefeitura Municipal de Pedro Osório  
Estado do Rio Grande do Sul

LEI N.º 2260/2006

“INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL  
DE JUSTIÇA E SEGURANÇA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO OSÓRIO,  
Estado do Rio Grande do Sul,  
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de  
Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Compete ao Conselho Municipal de Justiça e  
Segurança Pública:

I – Exercer o controle Social dos serviços de segurança  
prestados no município, a partir do aprimoramento de canais de participação  
comunitária;

II – Criar Mecanismos de controle Social que valorizam a  
participação dos mais amplos setores da sociedade, onde o/a cidadão/ã,  
independentemente de classe social ou gênero, passe a ser o protagonista de  
uma melhor relação com os órgão de segurança pública;

III – Pensar a Segurança Pública com Justiça social,  
afirmação da cidadania e respeito aos Direitos Humanos;

IV – Incentivar e acompanhar a organização das  
comunidades nos bairros, nas vilas e distritos, através da formação de Núcleos  
e ou Conselhos Comunitários de Justiça e Segurança Pública, de forma a  
possibilitar que todos os/as cidadãos/ãs possam ter participação ativa na  
construção de uma segurança comunitária e de uma polícia cidadã, baseada  
numa cultura da paz.

V – Compreender que as ações municipais, harmonizadas  
com outras instancias, deverão expressar-se numa política de integração e  
prevenção q eu preconize os direitos dos/as cidadãos/ãs e a capacitação dos  
agentes públicos no entendimento das diferenças;

VI – Ter presente que a segurança é o grau de confiança e  
tranqüilidade oferecido ao conjunto do corpo social e a cada cidadão/ã, através  
de medidas econômicas, sócias, ecológicas, culturais-recreativas e jurídico-  
penais de proteção e prevenção garantindo o máximo de direitos do exercício  
das prerrogativas da cidadania;



Prefeitura Municipal de Pedro Osório  
Estado do Rio Grande do Sul

VII – Reconhecer que a segurança assume um significado complexo e articulado com elementos extra-policiais, vinculado com o ambiente comunitário, com a municipalidade, com a manutenção dos equipamentos coletivos;

VIII – Exercer o papel “propositivo” e “avaliador” das políticas na área de segurança privada e segurança pública. Com vistas a sua legalidade, o Conselho terá caráter consultivo.

IX – Apontar as prioridades na área da segurança, no âmbito do município;

X – Elaborar diretrizes para execução de uma política municipal de segurança pública;

XI – Manter cadastro atualizado que possibilite traçar um perfil por região, bairro ou distrito, dos índices de violência e criminalidade local;

XII – envolver autoridades e comunidade na discussão de alternativas preventivas e educativas em benefício da segurança, por uma cultura da paz;

XIII – Estabelecer critérios para a celebração de convênio de cooperação entre o Poder Público e representações da sociedade civil organizada no sentido de reunir esforços na implementação de um política municipal de segurança pública.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Justiça e Segurança Pública será composto por representantes do Poder Público, em nível municipal e estadual, e por representantes da sociedade civil organizada. (Conselhos Comunitários de Justiça e Segurança Pública, Associações/as de Moradores, Entidades de Classe, Entidades Religiosas e etc...)

Art. 3º - A composição do Conselho Municipal de Justiça e Segurança Pública deverá obedecer a seguinte distribuição:

I – Poder Público Municipal;

a)um/a representante do Executivo Municipal;

b)um/a representante do Legislativo Municipal;

c)um/a representante da Secretaria de Transportes;

d)um/a representante da Secretaria de Saúde;

e)um/a representante da Secretaria de Educação;

f)um/a representante do Conselho Tutelar;



Prefeitura Municipal de Pedro Osório  
Estado do Rio Grande do Sul

g)um/a representante dos Serviços de Defesa Civil;

II – Poder Público Estadual;

a)um/a representante da Brigada Militar;

b)um/a representante da Polícia Civil;

c)um/a representante do Poder Judiciário;

d)um/a representante da Ministério Público;

III – Sociedade Civil;

a)um/a representante da OAB/RS – Ordem dos/as Advogados/as do Brasil;

b)um/a representante de Entidades Empresariais;

c)um/a representante das Entidades dos/as Trabalhadores/as;

d)um/a representante de Entidades Religiosas;

e) um/a representante das Associações de Moradores de bairros;

Art. 4º- Os órgãos públicos e sociedade civil, com vistas à posição do Conselho, deverão indicar Conselheiro/a Titular e Suplente.

Art. 5º - Todos/as os/as Conselheiros/as indicados/as, titulares e suplentes, deverão, obrigatoriamente, estar exercendo suas funções no Município.

Art. 6º - A coordenação das reuniões deverá estar a cargo do presidente, que será indicado pelo voto direto da maioria os membros do Conselho.

Parágrafo único: Os representantes dos órgãos públicos, subordinados à Secretaria da Justiça e da Segurança, não poderão exercer a função de presidente do Conselho.

Art. 7º - O exercício da função de Conselheiro não será remunerada, considerando-se, para todos os efeitos, como serviço público relevante.

Art. 8º - As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Justiça e Segurança Pública, serão públicas e realizar-se-ão pelo menos uma vez por mês, ou extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, em local de fácil acesso, com ampla divulgação, fora do horário comercial.

Art.9 º - As pessoas da comunidade terão livre acesso às reuniões ordinárias do Conselho, sendo a elas garantindo o direito a voz.



Prefeitura Municipal de Pedro Osório  
Estado do Rio Grande do Sul

A prerrogativa do voto é reservada apenas aos representantes do Conselho Municipal de Justiça e Segurança Pública.

Art. 10 – O Conselho deverá elaborar o seu regimento Interno num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação esta Lei.

Art. 11 – As questões não previstas nesta Lei, serão disciplinadas no Regimento Interno.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 28 de junho de 2006.

DR. MOACIR OTÍLIO ALVES  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Ademir Cunha dos Santos  
Secretário de Administração e Finanças